

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Ano lectivo de 2016/2017**

**Contencioso da União Europeia (optativa)**  
**Turma da Noite – 4.º Ano**

**Exame de Coincidência**  
**30 de Junho de 2017 - 19.00**

**Regente: Professora Doutora Maria José Rangel de Mesquita**  
**Colaboradora: Dra. Mafalda Serrasqueiro**

**Grupo I**

No âmbito de uma acção em que A pretende impugnar uma decisão de entrega ao Estado membro B ao abrigo das normas nacionais que transpõem o direito derivado da União Europeia em matéria de mandado de detenção europeu, o Tribunal nacional tem dúvidas sobre o regime legal nacional que, no caso, permite que A seja objeto de decisão de entrega sem ter estado presente no julgamento que o condenou no Estado B.

B tem igualmente dúvidas sobre uma norma da directiva vigente na matéria relativa às garantias que o Estado português pode exigir do Estado B no caso em apreço.

Tendo presente os dados acima apresentados na hipótese prática, responda às seguintes questões (de forma sucinta e indicando, sempre que aplicável, as bases jurídicas de Direito da União Europeia e a jurisprudência pertinentes):

- a) O Tribunal nacional está obrigado a colocar uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia? Em caso afirmativo, qual o seu objeto e a que Tribunal da União Europeia deve dirigir o seu pedido?

- *questão prejudicial facultativa vs. obrigatória: obrigatória se o tribunal estiver a julgar em última instância (teoria do litígio concreto) desde que necessária e pertinente para a resolução do caso e não se verifiquem exceções à obrigação de colocação de uma questão prejudicial por um Tribunal que julgue em última instância (em especial, a jurisprudência CILFIT)*

- *objecto: apenas interpretação e validade da directiva (e não do direito nacional que a transpõe)*

- *Tribunal de Justiça (art. 256.º, n.º 3 TFUE e Estatuto do TJUE)*

- b) Pode o Tribunal nacional solicitar ao Tribunal de Justiça da União Europeia que tramite o processo como processo com tramitação urgente? E o que caracteriza tal tramitação urgente?

- *Tramitação urgente dos processos de questões prejudiciais: apenas no domínio do espaço de liberdade, segurança e justiça (como sucede in casu): art. 23.º-A do Estatuto do TJUE; arts. 107.º-114.º do RPTJ; Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais relativas á apresentação de processos prejudiciais, II, em especial 32 e 33*

- *encurtamento da tramitação processual nos termos previstos no art. 23.º-A do Estatuto do TJUE (encurtamento dos prazos para a apresentação das alegações ou*

*observações escritas; julgamento do processo sem intervenção do advogado-geral; limitação das partes e outros interessados; não realização da fase escrita)*

c) Pode A impugnar a directiva em causa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia?

*- legitimidade activa dos particulares (recorrentes não privilegiados) no âmbito do recurso de anulação e impugnação de actos normativos; a afectação directa e individual segundo a jurisprudência Plaumann e evolução posterior (Jego Quéré II)*

d) E o Estado C, de que A é nacional, poderia impugnar a directiva em causa? Em caso afirmativo, qual o tribunal da União Europeia competente?

*- legitimidade activa dos recorrentes privilegiados no âmbito do recurso de anulação (desnecessidade de demonstrar o interesse em agir)  
- tribunal competente: TJ se directiva adoptada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho ou por um destes (art. 256.º do TFUE e art. 51, alínea a), do Estatuto do TJUE)*

e) E nessa acção poderia o Estado C solicitar ao Tribunal de Justiça da União Europeia que decretasse uma providência cautelar de suspensão de aplicação da directiva em causa? Quais os requisitos de que depende tal decisão?

*- sim: providências cautelares de suspensão de actos de direito derivado da União Europeia (art. 278.º do TFUE; arts. 160.º e ss. do RPTJ)  
- requisitos previstos no art. 160.º RPTJ e na jurisprudência TJUE (entre outros, Zuckerfabrik e Atlanta)*

f) No caso de Tribunal de Justiça da União Europeia considerar a norma da directiva inválida, pode B intentar uma acção de responsabilidade contra a União Europeia? Quais os pressupostos que devem estar preenchidos para que o TJUE possa reconhecer o direito de B a ser indemnizado à luz da jurisprudência pertinente?

*- sim, mas a sua admissão depende de não se verificar que existe responsabilidade do Estado membro (a demandar, se existir, nos tribunais nacionais);  
- os pressupostos fixados pela jurisprudência do TJUE em especial jurisprudência Brasserie du Pêcheur e posterior que 'alinhou' os pressupostos de que depende a existência de responsabilidade (civil extracontratual) dos Estados membros e da União Europeia por violação do Direito da União Europeia (Bergaderm); enunciado dos pressupostos à luz da jurisprudência Brasserie e Bergaderm*

## **Grupo II**

a) Explique sucinta mas fundamentadamente qual o sentido da última reforma do Tribunal de Justiça da União Europeia (2015/2016) e em que medida essa reforma afeta a hierarquia entre os tribunais da União Europeia.

*- cessação de funções do TFPUE (tribunal especializado) e transferência da sua competência para o TG*

- transferência dos juízes do TFPUE para o TG e aumento progressivo do número de juízes do TG até perfazer 2 juízes por Estado membro a partir de 1/09/2019 (art. 48.º do Estatuto do TJUE)

- TG deixa de ser tribunal de recurso que podia reapreciar as decisões proferidas pelo TFPUE (tribunal de primeira instância), sem prejuízo de regime transitório

b) Explique sucinta mas fundamentadamente qual a função, no âmbito do contencioso da União Europeia, do artigo 40.º do Tratado da União Europeia, bem como as alterações introduzidas no regime nele consagrado pelo Tratado de Lisboa, indicando a jurisprudência relevante.

- contencioso 'inter-pilares' e, após o Tratado de Lisboa, contencioso inter-domínios materiais de actuação da União Europeia (PESC vs outros domínios materiais); o caso ECOWAS

- determinar, em última análise, a base jurídica aplicável sob pena de poder ser prejudicada a competência dos órgãos principais da União nos domínios não PESC (em particular a competência da Comissão e do Parlamento Europeu)

c) Explique fundamentadamente em que medida a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem é susceptível de afectar a competência do Tribunal de Justiça da União Europeia, à luz do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça e do Projecto de Tratado de Adesão.

- o projeto de acordo de adesão e os instrumentos para garantir a intervenção prévia do TJUE (em especial, o mecanismo de co-demanda e o seu modo de funcionamento); a reserva de apreciação de validade pelo TJUE previamente à intervenção do TEDH

- o problema da hierarquia: tribunal que tem a 'última palavra' mesmo depois da intervenção prévia do TJ antes de decisão do TEDH

- o problema da autonomia do Direito da União Europeia e da competência do TJUE para aferir da repartição de competências entre a União e os Estados membros

- o problema da sindicabilidade da PESC (a regra da exclusão da competência do TJUE salvo os casos do artigo 40.º do TFUE e do controlo das medidas restritivas PESC)

#### Cotação:

Grupo I – 10 valores, divididos do seguinte modo: a) 1,5 valores; b) 1,5 valores; c) 1 valor; d) 2 valor; e) 2 valores; f) 2 valores.

Grupo II – 9 valores, divididos do seguinte modo: a) 1,5 valores; b) 2,5 valores; c) 5 valores.

Redacção e sistematização – 1 valor.

Duração: 120 minutos.

Elementos de consulta: permitida apenas a consulta de Tratados e fontes de Direito derivado da União Europeia, não anotados. Não é permitida a consulta de jurisprudência do TJUE.